



**=LEI COMPLEMENTAR Nº 165 DE 19/03/2025=**

**"ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES DE CONTROLE DE VETORES E ENDEMAIS À EMENDA CONSTITUCIONAL N. 120 DE 05 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**DANIEL SARRETA**, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º)** – Ficam majorados os valores correspondentes ao Anexo I da Tabela de Vencimentos Salariais da Lei Complementar n. 145 de 09 de agosto de 2022, que versa sobre a “Reestruturação do Quadro de Servidores e Departamentos Municipais e da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Buritizal e dá outras providências.”, de R\$ 1.758,17 (um mil e setecentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos), para R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), atuais 02 (dois) salários mínimos federais, dos Agentes de Controle de Vetores e Endemias, que fazem parte do quadro de funcionários do Município de Buritizal.

§ 1º - Referida majoração se dá para atendimento ao preceito constitucional, já que está em vigor a Lei Federal 13.708 de 14 de agosto de 2018, que alterou a Lei n. 11.350 de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes de Controle de Vetores e Endemias, e Emenda Constitucional n. 120/2022, que fixou o valor do piso em 02 (dois) salários mínimos federais.

§ 2º - Referida majoração atende ao disposto na Emenda Constitucional n. 120 de 05 de maio de 2022, que alterou o artigo 198 da Constituição Federal de 1988, e fixou o valor de 02 (dois) salários mínimos, como piso da categoria dos Agentes de Controle de Vetores e Endemias.

§ 3º - O valor de eventuais atrasados, será pago em uma única parcela até o dia 31 de dezembro de 2025, correspondente ao período de junho de 2024, até o implemento da consequente aprovação e publicação desta Lei Complementar Municipal, caso não tenha sido recebido por nenhuma outra rubrica.

**Art. 2º)** - As presentes alterações decorrem, visando o atendimento ao preceito constitucional, artigo 7º, incisos IV, V, VI e VII da Constituição Federal de 1988, Medida Provisória n. 120 de 05 de maio de 2022, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes de Controle de Vetores e Endemias.

**Art. 3º)** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotação própria orçamentária e também por conta do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e também dos Agentes de Controle de Vetores e Endemias do Governo Federal, suplementadas se necessário.

**Art. 4º)** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL  
Estado de São Paulo

Fls. \_\_\_\_\_

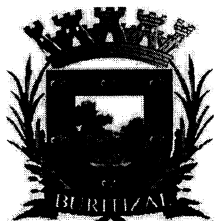
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

**=LEI COMPLEMENTAR Nº 165 DE 19/03/2025= (Cont.)**

Prefeitura Municipal de Buritizal, 19 de março de 2025.

**DANIEL SARRETA**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRADO:** Publicado e arquivado na forma da lei.  
Buritizal, data supra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

[www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal)

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1197

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	3
<b>Atos de Pessoal</b> .....	5
Portarias .....	5
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Extrato .....	5
Aviso de Licitação .....	5
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	5
Convocação .....	5
<b>Editais</b> .....	7
Edital de Resultado .....	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Buritizal

CNPJ 45.323.698/0001-14

R. São Paulo, 131

Telefone: (16) 3751-9100

Site: [www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal)

#### Câmara Municipal de Buritizal

R. Alferes Manoel Joaquim, 603

Telefone: (16) 3751-1833

Site: [camaraburitizal.sp.gov.br](http://camaraburitizal.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal)